Sessão Realizada
Em 09/11/2015
Proposição
☒ Aprovada ☐ Maioria
☐ Rejeitada ☒ Unanimidade

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL S. SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 223/15
Rec. 09.11.15

CÂMARA MUNICIPAL S. SEBASTIÃO DO CAÍ 12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI

Proíbe o trânsito de caminhões com mais de 2 (dois) rodados traseiros ou eixo adicional, que transportam material de mineração extraído neste Município.

Art. 1º - Fica proibido, nas vias públicas do Município, o trânsito de caminhões com mais de 2 (dois) rodados traseiros ou eixo adicional, que estejam transportando material de mineração extraído neste Município.

Parágrafo único – A carga não poderá exceder a 10 (dez) metros cúbicos, verificada na tarja que consta na própria caçamba, conforme normatização vigente no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Art. 2º - A fiscalização desta Lei será feita pela Brigada Militar e/ou Guarda Municipal.

Art. 3º - Esta Lei e suas penalidades serão regulamentadas através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa atender reivindicação de vários moradores onde esse excessivo peso no transporte de materiais vem provocando problemas de saúde, em função da poeira, rachaduras estruturais em suas residências, manutenção das estradas, entre outros, o que por si só justifica a necessidade urgente de tal proibição.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2015.

Ver. FERNANDO COFFERI

Ver. MOZAR HOFF

Verª NEIVA T. R.DOS SANTOS

Rua Pinheiro Machado, 225 – CEP 95760-000 – SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ – RS – Fone/Fax: (0xx51) 3635-1456
E-mail: camarasscai@sinos.net

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Continuação do Projeto de lei que proíbe o trânsito de caminhões com mais de 2 (dois) rodados traseiros ou eixo adicional, que transportam material de mineração extraído neste Município.

Ver. CLÁUDIO RENATO BECKER

Ver. ANASTÁCIO DA SILVA

Ver. ELSON LOPES

Ver. ROQUE JOSÉ SCHRÖDER

Ver. VALDIR RAIMUNDO RAMOS

Verª MARIA ELISABETH RIOS DUARTE